**ANEXO II** – **TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

**Bolsista Residente:**

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; aluno (a) do curso de licenciatura \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; banco nº \_\_\_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; bolsista residente do Programa Residência Pedagógica do subprojeto (nome da licenciatura).

**Instituição de Educação Superior – IES:**

Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista

Avenida Francisco Samuel Lucchesi Filho, 770 – Penha / Bragança Paulista – SP, CEP 12.929-600. Fone/Fax: (11) 40357800 / e-mail: [faculdade@fesb.edu.br](mailto:faculdade@fesb.edu.br)

**Capes:**

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista residente do Programa Residência Pedagógica e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional de Residência Pedagógica (2018 – FCL/FESB), do Programa Institucional de Bolsa de Residência Pedagógica – RP o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 e, ainda, nas seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira**

O bolsista residente do Programa Residência Pedagógica declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 que institui o Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Cláusula segunda**

O bolsista residente do Programa Residência Pedagógica afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;

II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;

III. estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV. ser aprovado em processo seletivo realizado pela FCL/FESB, regido por este edital;

V. ter cursado o mínimo de 50% da carga horária do curso ou estar cursando a partir do 5º período;

VI. declarar ter disponibilidade de dedicar 440 horas para o desenvolvimento das atividades do Programa Residência Pedagógica no período de 18 meses;

VII. possuir Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) igual ou superior a 6,0 (seis);

VII. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico http://freire2.capes.gov.br.

**Cláusula terceira**

O bolsista Residente declara estar ciente de que:

I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;

II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Residente. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;

III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;

IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;

V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

VI. a percepção de bolsa Residente não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Residente e a IES;

VII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:

a) receber bolsa resultante de pagamento indevido;

b) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;

c) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

**Parágrafo único.** As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o Programa de Residência Pedagógica, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Residente no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

XI. a suspensão temporária da bolsa de Residente com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;

b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;

c) para candidatura a cargo eletivo.

XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Residente, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XIII. o deslocamento às escolas parceiras do Residente será feito com recursos da bolsa;

**Cláusula quarta**

São deveres do bolsista Residente:

I. Elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor;

II. Cumprir a carga horária mínima 440 horas de residência nos termos da Portaria 38/2018;

III. Desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;

IV. Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;

V. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela IES;

VI. Comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do Projeto na IES. Parágrafo único. No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.

**Cláusula quinta**

O bolsista Residente deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do bolsista Residente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Docente Orientador(a)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura da Coordenação Institucional